**ANEXO XVIII – CHECK-LIST PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Processo Nº XXXX** | | | |
| Item | Ato | Folha nº | Norma |
| 01 | Após autorizado a abertura de processo para apuração de sanção administrativa da autoridade, deve-se levantar no processo original os documentos que comprovam as razões para a abertura e providenciar as respectivas cópias:   1. pedido; 2. edital da licitação/termo de referência/projeto básico; 3. atas de homologação da licitação; 4. Instrução do processo de contratação direta, se for o caso; 5. Nota de empenho e/ou contrato; 6. Solicitação de Esclarecimentos e Providências; 7. notificações; 8. e-mails ou ofícios à empresa de cobrança do serviço ou do material; 9. Aviso de recebimento(AR) das correspondências encaminahadas à contratada ou cópia de edital de citação publicado em jornal local e do órgão oficial oficializando que a contratada encontre-se em local incerto e não sabido; 10. Outros documentos necessários. |  | Art. 29 e 36 da Lei Nº 9.784/1999; |
| 02 | Autuar processo administrativo |  | Art. 2, I da Lei Nº 9.784/1999; |
| 03 | Expedir Despacho Decisório |  | Art. 50 da Lei Nº 9.784/1999; e o princípio da motivação art. 5 da Lei Nº 14.133/2021 |
| 04 | Enviar Ofício, intimando a contratada a apresentar defesa prévia, contendo as seguintes informações:  I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;  II - finalidade da intimação;  III - data, hora e local em que deve comparecer;  IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;  V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;  VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.   1. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado; 2. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial; 3. As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade. |  | Art. 26 da Lei Nº 9.784/1999; |
| 05 | Para apresentação da defesaprévia deverá ser concedido o prazode 15 (quinze)diasúteis,contado da data de sua intimação doatoaserpraticado.   * **Somente para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade** requer que instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis; * Caso Administração Pública não disponha em seu quadro servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço. |  | Art. 156 a 158 da Lei Nº 14.133/2021; |
| 06 | Emiti-se a Decisão Administrativa, para ser submetida ao controle prévio da legalidade do ato ao assessoramento jurídico. |  | Art. 49 da Lei Nº 9.784/1999; princípio da segurança jurídica art. 5 da Lei Nº 14.133/2021 |
| 07 | Emite-se o Ofício de comunicação a empresa sobre a decisão concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação para apresentação de recurso a ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.   * Para aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá **apenas pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;   O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.  As decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. |  | Art. 166 a 168 da Lei Nº 14.133/2021; |
| 08 | Após decisão administrativa e transcorrido os prazos para apresentação de recurso/pedido de reconsideração a empresa deverá ser notificada da decisão final. |  | Art. 50 e 26 da Lei Nº 9.784/99 |
| 09 | Publicar o despacho decisório quanto a aplicação da sanção administrativa no Diário Oficial. Se houver aplicação de multa encaminha-se o processo para cobrança ao setor competente |  | Art.2, V, da Lei Nº 9.784/1999 |
| 10 | Administração no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). |  | Art. 161 da Lei Nº 14.133/2021; |